



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº 11.370.572-8.

**TERMO DE AJUSTE Nº 165/2012**

**Protocolo Nº 11.370.572-8**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099 e a **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0001-86, com sede na Rua Cristiano Strobel, nº 1.630, Bairro Xaxim, Município de Curitiba, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **RUDOLF HAMM FILHO**, portador da CI nº 3.153.780/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 356381929-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.370.572-8, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.370.572-8 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando com o Projeto “Centro de Educação Infantil Cantinho da Criança” suprir as necessidades para com as demandas do CEI Cantinho da Criança”.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DA SEDS**

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

### **II – DA ENTIDADE**

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i)* responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii)* proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii)* obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv)* compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v)* responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi)* condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO**

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo



GAS/SEDS.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO BEM**

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Deise Mara Berno**, portadora do RG nº 3.234.961-7/SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência



prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
**Secretária de Estado da Família e**  
**Desenvolvimento Social**

**Rudolf Hamm Filho**  
**Associação Menonita de Assistência**  
**Social - AMAS**

### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome/RG

2. Nome/RG



SEDS -  
Fis 103

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PLACA: AWA-1294

Nº TERMO: 129/2012

Nº TERMO AJUSTE: 165/2012

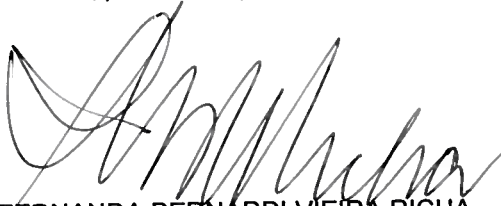
PROTOCOLO: 11.370.572-8

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e a ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com endereço na Rua Cristiano Strobel, 1630, Curitiba/Paraná – CEP: 81720-140 – Fone: (45) 3284-2069, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor RUDOLF HAMM FILHO acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 48.941379-0 CHASSI – 9BWMF07X2DP009398 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
  - 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
  - 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
  - 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
  - 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
  - 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
  - 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
  - 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 09 de 11 de 2012.

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SECRETÁRIA DE ESTADO

  
RUDOLF HAMM FILHO  
PRESIDENTE



vinte e três reais, noventa e seis centavos), pelo período de mais 12(doze) meses.  
VIGÊNCIA: de 17/11/2014 a 17/11/2015.  
DATA AUTORIZAÇÃO DA SEAP: 01/10/2014  
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 07/10/2014  
Curitiba(PR), 08 de outubro de 2014.

R\$ 120,00 - 98500/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**  
**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

CONVÊNIO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.  
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.  
AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.  
DATA ASSINATURA: 07/10/2014.  
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do Município de Marmeleiro:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Marmeleiro 13.299.862-0	1º TA ao CV nº 624/2013 de 27/09/13.	Readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência para 15/02/2016.

R\$ 120,00 - 98762/2014

**GOVERNO DO PARANÁ**

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014** - Protocolo 13.001.890-4  
Comunicamos o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/14, referente a aquisição de 12 notebooks, conforme especificidades e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1.000.579-30/2012-MDA/CEF/SEAB, para as ações inseridas nas Cadeias Produtivas de Energia Renováveis em benefício da Agricultura Familiar no Estado do Paraná - MDA-PRONAF - Cadeia Biodiesel.

**RESULTADO DA LICITAÇÃO: FRACASSADA.**

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEAB.**  
Júlio César Córdova Ferreira  
Pregoeiro/SEAB.

R\$ 144,00 - 98445/2014

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**  
**PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

**CONVITE Nº 048/2014 - PRED**  
**PROTOCOLO Nº 12.096.359-7**

**Objeto:** Elaboração de projeto de implantação de arquitetura e complementares para a unidade do **Centro de Socioeducação**, com área aproximada de 3.811,15 m², no Município de **Toledo**.

**Preço Máximo:** R\$ 140.606,77 (cento e quarenta mil, seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos).

**Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias corridos. - Retirada do Edital: à partir do dia 09 de outubro de 2014 às 14:00 (quatorze horas) no endereço eletrônico [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br)

**Abertura dos Envelopes:** dia 18 de novembro de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sala 14, sita à Avenida Iguazu, 420, 3º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 144,00 - 98388/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

**TERMO DE AJUSTE**

TERMO	121/2012
PROTOCOLO	11.554.130-7
OBJETO	Constitui objeto deste Termo de Ajuste garantir a eficiência do atendimento das famílias usuárias do CRAS Vovó Amália, e também os grupos de convivência de fortalecimento de vínculos de idosos, crianças e adolescentes e oficinas de geração de renda, teatro, dança, música, oferecidos no CRAS, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

R\$ 48,00 - 98603/2014

to, independentemente de sua transcrição.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/2011.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo.

**AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:** Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 17/07/2012.

**PARTÍCIPES:** Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e o Município de Marilândia do Sul.

R\$ 192,00 - 98394/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

**TERMO DE AJUSTE**

**TERMO** 125/2012  
**PROTOCOLO** 11.448.820-8

**OBJETO** Constitui objeto deste Termo de Ajuste viabilizar o atendimento às comunidades e famílias usuárias e frequentadoras do CRAS conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/2011.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo.

**AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:** Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 08/08/2012.

**PARTÍCIPES:** Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e o Município de Agudos do Sul.

R\$ 168,00 - 98564/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

**TERMO DE AJUSTE**

**TERMO** 165/2012  
**PROTOCOLO** 11.370.572-8

**OBJETO** Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolo nº 11.370.572-8 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando com o Projeto Técnico "Centro de Educação Infantil Cantinho da Criança" suprir as necessidades para com as demandas do CEI Cantinho da Criança".

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/2011.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo.

**AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:** Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 04/10/2012.

**PARTÍCIPES:** Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e a Associação Menorista de Assistência Social-AMAS.

R\$ 192,00 - 98543/2014

**Secretaria de Estado da Educação**

**ERRATA**

No Diário Oficial do Estado, Comércio, Indústria & Serviços, nº 9274 de 21 de agosto de 2014 na página 5, referente ao 1º Aditivo ao Termo de Convênio entre a SEED e o Município de MARIÓPOLIS onde lê-se GESTOR ADRIEL DEMITO CARDOSO CPF N 029.204.709-65, leia-se JOÃO PEDRO A. ROCHA CPF Nº 073.650.379-03.

R\$ 48,00 - 98603/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2014**

**CONTRATANTE:** SEED/Colégio Agrícola Estadual do Noroeste - EFP  
**CONTRATADA:** CARLOS ROBERTO MAZUCATO ME.  
**OBJETO:** Aquisição de GLP Gás de Cozinha  
Vigência: Prorrogação do prazo do contrato nº. 06/2014 até o dia 21 de outubro de 2014.  
Valor: R\$ 11.136,00 Assinatura: 07/10/2014

R\$ 48,00 - 98489/2014

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE AJUSTE Nº 165/2012 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL-AMAS – MUNICÍPIO DE CURITIBA – PROTOCOLADO Nº 11.370.572-8.**


### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da servidora DENISE XAVIER MASSON – RG 7.102.300-1 – CPF 024.922.319-84 para fiscalização do Termo de Ajuste acima citado, do Escritório Regional de Curitiba, em substituição a Deise Mara Berno.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no termo de ajuste acima mencionado.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.



**Maristela Marchioro Chudzy**  
**Secretária de Estado da Família e**  
**Desenvolvimento Social – SEDS**